



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

NOVA  
REDAÇÃO  
1

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_/2019

**AUTOR:**

Ver. **EDSON MELO - (PSDB)**

**EMENTA:** Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 4.784, de 19 de agosto de 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nos edifícios verticais, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

**ZXO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* e § 2º do art. 1º da Lei 4.784, de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Havendo manifestação de vontade por parte do adquirente de unidade habitacional de edifícios verticais, fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a colocação de redes de proteção em janelas, varandas, sacadas, piscinas e em áreas de serviços.

§1º .....

§2º. As redes de proteção deverão ser de nylon polietileno ou material similar, devidamente certificadas pelo INMETRO e colocadas de acordo com as dimensões dos respectivos vãos.

Art. 2º. O art. 1º da Lei 4.784, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§3º. A manifestação de vontade por parte do adquirente deve se dar através de ato por escrito, a ser firmado junto à construtora responsável pela obra.

Art. 3º. Ficam revogados o *caput* e parágrafos dos Arts. 2º e 3º e §3º do Art. 4º, da Lei 4.784, de 19 de agosto de 2015.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**Gabinete Vereador Aluísio Sampaio**

Ver. **EDSON MELO**  
Vereador **PSDB**

Teresina, \_\_\_\_ de setembro de 2019